EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1397/2026)

Acrescente-se o seguinte art. 1º-A à Medida Provisória nº 1.397, de 20 de outubro de 2026:

"Art. 1º-A. O Poder Executivo federal:

I – divulgará, em transparência ativa e com periodicidade bimestral, relatório das operações contratadas com recursos da ação 00XO – Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano, discriminando, por operação, o beneficiário, o porte, o setor de atividade, a unidade da Federação e o valor; e

II – encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no prazo de trinta dias da publicação desta Medida Provisória, a demonstração da correspondência entre o superávit financeiro da fonte 050 – Recursos Próprios Livres da UO, da Unidade Orçamentária 71905 – Fundo de Garantia à Exportação, utilizado como fonte do crédito aberto por esta Medida Provisória, e os recursos provenientes de devoluções à União de que trata o § 1º-A do art. 3º da Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo observarão o sigilo bancário e fiscal, quando aplicável, nos termos da legislação."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.397, de 2026, abre crédito extraordinário de R$ 6.494.296.446,00 em favor de Encargos Financeiros da União, na Unidade Orçamentária 71905 – Fundo de Garantia à Exportação, para a ação orçamentária 00XO, destinada às linhas de financiamento a exportadores e fornecedores abrangidos pelo Plano Brasil Soberano.

LexEdit
CD262704600300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262704600300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

A Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, elaborada nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, registra que o crédito se destina às linhas de financiamento autorizadas pelo § 1º-A do art. 3º da Lei nº 15.473, de 2026, dispositivo que condiciona a ampliação à utilização de recursos provenientes de devoluções à União. Observa, contudo, que o crédito tem como fonte o superávit financeiro de Recursos Próprios Livres da unidade orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação, sem que a Exposição de Motivos explicite a correspondência entre esse superávit e os valores devolvidos referidos na autorização legal. Conclui a nota que essa ausência de informação não permite aferir, de forma completa, se a fonte utilizada atende à condição estabelecida na lei.

Sala da comissão, 27 de outubro de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

LexEdit
CD262704600300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262704600300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden